DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO RECEBA MAIS

REGULAMENTO

Aprovado pelo Instrumento de Particular de 1ª (Primeira) Alteração datado de 8 de abril de 2021

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 7
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES 7
CAPÍTULO III – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO 21
CAPÍTULO IV – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 23
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO 29
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO 32
CAPÍTULO VII –ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 33
CAPÍTULO VIII – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 39
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL 45
CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 49
CAPÍTULO XI – GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSE 51
CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 52
CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 58
CAPÍTULO XIV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 61
CAPÍTULO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 62
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS 63
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 64
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO 67
ANEXO III– FATORES DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO E BNDES 69
ANEXO IV – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 80
ANEXO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 82
ANEXO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA 84

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

1.1. O Fundo, denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cielo Receba Mais ("**Fundo**") é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado, disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("**Resolução CMN 2.907**"), do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), conforme alterada, e pela Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), é regido por este regulamento ("**Regulamento**") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Prazo de Duração do Fundo é de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

1.2.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo certo que, caso as Cotas Seniores ainda não tenham sido totalmente amortizadas, a Assembleia Geral que venha a deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração deverá avaliar acerca da redução da Taxa de Administração.

1.3. As Cotas emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

1.4. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas, nos termos do art. 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora ou **Oliveira Trust**	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
Agência Classificadora de Risco	é a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores.
Agenda de Pagamentos	significa a relação de débitos e créditos do Devedor relativo a transações de pagamento, registrada em uma Entidade Registradora por meio do Sistema de Registro.
Agente de Cobrança Extraordinária	é o agente de cobrança contratado para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, nos termos do respectivo Contrato de Agente de Cobrança.
Agente de Liquidação	é a **CIELO S.A.**, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 31º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91.
Ambiente de Interoperabilidade	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras
ANBIMA	Associação das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Arquivo Eletrônico	é o arquivo eletrônico enviado pelo Endossante ao

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	Fundo contendo todas as informações necessárias dos Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.5 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a KPMG Auditores Independentes S/S, devidamente credenciada pela CVM para a prestação dos serviços de auditoria do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos dos Convênios, diretamente ou por conta e ordem dos Devedores por meio de procuração à Cielo, em favor da Endossante, e então endossados eletronicamente para o Fundo, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores.
Cessão Fiduciária	significa a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios detidos pelos Devedores decorrentes de transações de pagamento processadas pela Cielo e/ou outras credenciadoras, conforme Agenda de Pagamentos de cada Devedor, sendo a cessão fiduciária outorgada pelos Devedores para garantir o pagamento integral e tempestivo da respectiva CCB.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Cielo ou **Originadora**	é a **CIELO S.A.**, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 31º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Compromisso de Investimento	significa o instrumento particular de compromisso de investimento, a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo, que regulará as condições de subscrição e integralização das Cotas do respectivo Cotista.
Condições de Cessão e Aquisição	significa as condições de cessão e aquisição indicadas no Capítulo V deste Regulamento.
Conflito de Interesse	tem o significado atribuído no Capítulo XI deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente de titularidade do Fundo.
Contrato de Agente de Cobrança	é(são) o(s) contrato(s) de prestação de serviço de agente de cobrança, celebrado(s) entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e cada Agente de Cobrança Extraordinária, por meio do qual o Agente de Cobrança Extraordinária é contratado como prestador de serviços para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.
Contrato de Agente de Liquidação	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação*", celebrado entre o Fundo e o Agente de Liquidação, e como interveniente, a Administradora, entre outros, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Credenciamento	é o "*Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo*", originalmente registrado em 18 de dezembro de 2013 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 5229315, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Cielo aos Estabelecimentos Credenciados e outorgam mandato à Cielo para a contratação de operações de empréstimo.
Contrato de Endosso	é cada "*Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação*" celebrado entre o Fundo, a Originadora e cada Endossante.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Controle	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Convenção entre Entidades Registradoras	significa a convenção entre as entidades registradoras, nos termos da Resolução CMN n° 4.734, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
Convênio	são os convênios, contratos e acordos operacionais firmados pela Cielo com as Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de financiamentos aos Devedores que estiverem de acordo com a respectiva política de concessão de crédito.
Cota Sênior ou **Cotas Seniores**	são as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento.
Cota Subordinada ou **Cotas Subordinadas**	são as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
Cotas	são as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Cotista ou **Cotistas**	são os titulares das Cotas.
Cotista Sênior ou **Cotistas Seniores**	são os titulares das Cotas Seniores.
Cotista Subordinado ou **Cotistas Subordinados**	são os titulares das Cotas Subordinadas.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Capítulo V deste Regulamento.
Custo Efetivo Total	é o custo efetivo total para o Devedor, calculado na forma da Resolução CMN 3.517, que compreende **(i)** a taxa de juros incidente sobre o Direito Creditório, **(ii)** o Imposto sobre Operações Financeiras incidente, e **(iii)** os custos de abertura de cadastro que incluem a originação e emissão do Direito Creditório, conforme aplicável.
Custodiante	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	Seniores, que deverá ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Devedores	são os Estabelecimentos Credenciados com receita operacional bruta anual ou renda anual, respectivamente, menor ou igual a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), maior que R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e maior que R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e menor ou igual a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) caracterizados, respectivamente, como micro, pequenas e médias empresas que tenham obtido financiamento de uma Instituição Financeira Conveniada, representados por meio de CCBs, ainda, os Devedores poderão ser Pessoas físicas.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios, originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada, por meio da emissão de CCBs em nome dos Devedores perante a respectiva Instituição Financeira Conveniada, vincendas na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, juntamente com seus encargos e taxas, referentes ao financiamento recebido.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	e Aquisição.
Direitos Creditórios Transferidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, de titularidade da Endossante, transferidos por meio de endosso em preto eletrônico pela Endossante ao Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios.
Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
Documentos Adicionais	são as gravações de ligações telefônicas e/ou documentos de comprovação da contratação via site e/ou aplicativo entre Devedores e a Cielo, na qualidade de correspondente no país de uma Instituição Financeira Conveniada, por meio das quais os Devedores manifestam concordância às condições dispostas na respectiva CCB.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete às Endossantes, compreendendo: **(a)** a via eletrônica negociável das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** os Contratos de Endosso e respectivos Termos de Endosso; e **(c)** cópia do Contrato de Credenciamento.
Emissão Autorizada	tem seu significado atribuído na Cláusula 8.5.3 deste Regulamento.
Entidade Registradora	significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	arranjos de pagamentos, nos termos da Resolução CMN 4.734.
Equipe do Fundo	significa a equipe da Administradora responsável pela administração do Fundo, conforme disposta no Capítulo VII deste Regulamento, e a equipe da Originadora.
Endossante	é cada uma das Instituições Financeiras Conveniadas que transfiram Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto.
Estabelecimentos Credenciados	são pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Cielo, na qualidade de credenciadora, e que tenham aderido ao Contrato de Credenciamento com a Originadora.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Capítulo XII deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Capítulo XII deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Fundo	é o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cielo Receba Mais, regido por este Regulamento,

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
Gestora	é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
Grupo Econômico	significa o grupo de empresas formado por empresas Controladas pelas mesmas Pessoas, e suas Coligadas e Controladas e Empresas sob Controle comum, direta ou indiretamente.
Instituição Financeira Conveniada	são as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN com quem tenham sido celebrados Convênios para concessão de crédito aos Devedores.
Instrução CVM 356	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 476	significa a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	regulamentação aplicável, em especial a Instrução CVM 539.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído na Cláusula 8.12 abaixo.
Periódico	é o jornal Valor Econômico, utilizado para a divulgação de informações do Fundo.
Período de Investimento	significa os primeiros 2 (dois) anos do Prazo de Duração do Fundo em que o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas .
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo IV deste Regulamento.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança, conforme **Anexo VI** a este Regulamento.
Política de Concessão de	é(são) a(s) política(s) de concessão de crédito da(s)

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Crédito	Endossante(s), conforme **Anexo V** a este Regulamento.
Prazo de Duração	é o período de 6 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.
Relação Máxima Sênior	Significa a razão máxima entre o valor agregado das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, que será apurado diariamente e deverá ser igual ou menor a 85% (oitenta e cinco por cento).
Reserva de Amortização	significa uma reserva de caixa com o objetivo de assegurar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, a ser constituída e controlada pela Administradora, que deverá a ser equivalente a. no mínimo: **(i)** nos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago no âmbito do resgate das Cotas Seniores; e **(ii)** nos 15 (quinze) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores, a 89% (oitenta e nove por cento) do valor a ser pago no âmbito do resgate das Cotas Seniores.
Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
Resolução CMN 3.517	significa a Resolução do CMN nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Resolução CMN 4.734	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la
Sistema BNDES	significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a Agência Especial de Financiamento Industrial e o BNDES Participações S/A, quando considerados em conjunto.
Sistema de Registro	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual o Fundo, na qualidade de parte garantida pela Cessão Fiduciária, possuirá, a qualquer tempo, acesso às informações da Agenda de Pagamentos, bem como poderá efetuar o registro das onerações da Agenda de Pagamentos. O Sistema de Registro deverá integrar o Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras.
Suplemento	significa qualquer suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo II** a este Regulamento.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme este Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I**

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

	ao presente Regulamento.
Termo de Endosso	significa cada termo de endosso celebrado entre o Fundo e a Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

CAPÍTULO III – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sempre de acordo com **(i)** a Política de Investimentos, **(ii)** os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição e **(iii)** os critérios de composição de carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.

3.2. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito formalizadas por meio de CCBs, emitidas por Devedores, diretamente ou por conta e ordem dos Devedores por meio de procuração à Cielo, em favor de uma Instituição Financeira Conveniada, formalizadas eletronicamente, conforme a Política de Concessão de Crédito e os termos do respectivo Convênio. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios Elegíveis, os quais deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

3.2.1. As operações de crédito que originarão os Direitos Creditórios serão contratadas pelos Devedores, com intermediação da Cielo na qualidade de correspondente no país das Instituições Financeiras Conveniadas, via plataforma digital destinada à prestação de serviços e disponibilização de tecnologias voltadas para o segmento de pagamentos móveis ou via central telefônica da Cielo. O Devedor manifestará a sua intenção de contratar a operação de crédito, mediante **(a)** no caso da plataforma digital mencionada acima, assinatura eletrônica da CCB; ou **(b)** no caso de contratação por meio da central telefônica da Cielo, nos termos da cláusula mandato previamente outorgada pelo respectivo Devedor à Cielo por meio do Contrato de Credenciamento, autorização por voz para que a Cielo assine a CCB em nome do Devedor, em todos os casos com as respectivas declarações da Cláusula 4.4.4. abaixo contidas na CCB**.**

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

3.2.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada por meio de endosso em preto da Instituição Financeira Conveniada para o Fundo, após comunicação do Custodiante à Gestora, por meio de arquivo eletrônico em *layout* previamente acordado entre o Custodiante e a Gestora (o chamado "arquivo retorno"), atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

3.2.3. A Instituição Financeira Conveniada oferecerá crédito aos Devedores de acordo com suas respectivas Políticas de Concessão de Crédito, atualizadas de tempos em tempos pela Instituição Financeira Conveniada, resumidas na forma do **Anexo V** a este Regulamento.

3.2.4. Os Direitos Creditórios serão garantidos por meio de Cessão Fiduciária em benefício da Instituição Financeira Conveniada, e, após endosso do Direito Creditório ao Fundo, em benefício do Fundo, dos direitos creditórios detidos pelo Devedor contra a Cielo, na qualidade de credenciadora e/ou contra outras credenciadoras, conforme aplicável.

3.3. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada, até a vigência da Resolução CMN n° 4.734, mediante débito automático na Agenda de Pagamentos de créditos de titularidade do Devedor perante o Agente de Liquidação, atuando por conta e ordem do Devedor. Para tanto, o Agente de Liquidação reterá, na medida do necessário para pagamento dos Direitos Creditórios, todos os respectivos recursos provenientes da referida Agenda de Pagamentos de créditos de titularidade do Devedor, direcionando-os para a Conta Autorizada do Fundo para pagamento do respectivo Direito Creditório. Durante a vigência da Resolução CMN n° 4.734, a liquidação dos Direitos Creditórios, em decorrência da Cessão Fiduciária, ocorrerá diretamente na Conta Autorizada do Fundo por meio da indicação da Conta Autorizada do Fundo como instituição domicílio da Cessão Fiduciária e desconto de parcelas da Agenda de Pagamentos, conforme registrada no Sistema de Registro pelo Endossante, na forma do Contrato de Endosso.

3.4. Na hipótese de não recebimento integral dos Direitos Creditórios Transferidos do Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar os termos e condições do Contrato de Agente de Cobrança e os procedimentos de cobrança para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos resumidos no **Anexo VI** a este Regulamento.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

3.5. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que excedam os recursos líquidos do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

(i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição; e

(ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

4.2.1. O Fundo disponibilizará um montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de seu Patrimônio Líquido para a aquisição, exclusivamente, de Direitos Creditórios classificados como “microcrédito”, os quais compreendem Direitos Creditórios com valor de principal igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

podendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios acontecer a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

Direitos Creditórios

4.3. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado, observada a Política de Investimento do Fundo

4.4. Os Direitos Creditórios deverão **(i)** contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

4.4.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de endosso em preto, na forma do parágrafo primeiro do art. 29 da Lei n. 10.931/04, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a respectiva Endossante e/ou coobrigação desta.

4.4.1.1. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimento e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Endossante responderá pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.4.3. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios **(i)** de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes e pelas partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes; **(ii)** de emissão da Originadora e suas partes relacionadas; **(iii)** de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes; e (iv) de emissão de Devedores que estejam em processo de recuperação extrajudicial cuja homologação tenha sido requerida em juízo, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

4.4.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Endossantes, originadora e/ou Devedores pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados e verificados pela Cielo:

(a) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou, quando for o caso, declaração de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

(b) situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;

(d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(e) declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(f) declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(g) declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(h) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

(i) declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES, perante à União e suas autarquias; e

(j) declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

4.4.4.1. Os Devedores pessoas físicas cumprirão apenas os requisitos dispostos na cláusula acima que lhes sejam aplicáveis, sendo certo que se registrados como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado do cumprimento do requisito disposto na Cláusula 4.4.4 (a) acima.

4.4.5. O disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 4.4.4 acima, serão considerados cumpridos caso os Devedores comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

4.4.6. O disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 4.4.4 acima não será aplicável enquanto estiver em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente os documentos acima mencionados para a contratação do poder público.

4.4.7. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos na Cláusula 4.4.4 acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pela Administradora.

Ativos Financeiros

4.5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

(d) cotas de fundos de investimento sediados no Brasil que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que **(i)** invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e **(ii)** sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;

(e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) sediados no Brasil que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e

(f) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

4.6. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros.

4.6.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, a Originadora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

4.7. Na composição de sua Carteira, o Fundo poderá destinar até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, observado o limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Devedor disposta no item (c) da Cláusula 5.1 deste Regulamento.

4.7.1. Para fins do disposto na Cláusula acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado desde a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

4.8. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa e à Reserva de Amortização aplicados em Ativos Financeiros. Uma parcela dos recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, conforme o caso, deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizada como de longo prazo.

4.9. As aplicações do Fundo não contam com garantia **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do FGC.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.10. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas envolvendo valores mobiliários iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.11. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder ou originar Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

4.11.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2.5, é vedado à Originadora adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente.

4.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes e aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança Extraordinária.

4.13. Os Endossantes e os Devedores são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos e adquiridos pelo Fundo.

4.14. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como, na forma do **Anexo IV** deste Regulamento, receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização do lastro dos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

4.15. Na forma do Contrato de Endosso, o Endossante e a Cielo ficarão responsáveis perante o Fundo pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e/ou validade dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.16. Quaisquer taxas de estruturação de crédito deverão ser revertidas em prol do Fundo.

4.17. Será constituída pelo Devedor, em favor do Fundo, a Cessão Fiduciária, a fim de garantir o pagamento fiel, integral e tempestivo da respectiva CCB.

4.18. Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.18.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website* www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

Critérios de Elegibilidade

5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente ao endosso ou aquisição direta e na respectiva data na qual o Fundo adquirir os Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição e Pagamento**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;

(b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(c) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios já integrantes da Carteira do Fundo e devidos por um Devedor, computador *pro forma* o valor presente dos Direitos Creditórios ofertados na Data de Aquisição e Pagamento, não poderá superar a exposição máxima em valor presente de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por Devedor na Data de Aquisição e Pagamento;

(d) sejam representados por CCBs garantidas por Cessão Fiduciária e devidas por Devedores que não estejam inadimplentes perante o Fundo na data de aquisição;

(e) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora, da Administradora e/ou da Cielo, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão, conforme previamente cadastrados pela Gestora, pela Administradora e pela Cielo junto ao Custodiante e suas partes relacionadas;

(f) os Direitos Creditórios deverão ter, com base na data de aquisição pelo Fundo, um prazo máximo de até 30 (trinta) meses;

(g) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora, da Administradora, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e suas partes relacionadas, conforme previamente cadastrados pela Gestora, pela Administradora junto ao Custodiante e suas partes relacionadas;

(h) os Direitos Creditórios não poderão possuir Devedores que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhado, conforme informado no Arquivo Eletrônico enviado pelo Endossante;

(i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão ter prazo de carência para o Devedor de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme informado no Arquivo Eletrônico enviado pelo Endossante; e

(j) o Custo Efetivo Total da CCB para cada Devedor não poderá ser superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), ao mês, nos termos da Resolução CMN 3.517, conforme informado no Arquivo Eletrônico enviado pelo Endossante.

5.1.1. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, serão considerados **(i)** o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Data de Aquisição e Pagamento e **(ii)** as informações dispostas no Arquivo Eletrônico, em layout pré-acordado entre Endossante e o Fundo, o qual conterá todas informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Endosso.

5.1.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua correspondente data de vencimento ("**Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos**").

Condições de cessão

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições de cessão, a serem validadas pela Cielo, na forma do Contrato de Endosso:

(i) Observem o disposto na Cláusula 4.4.4 deste Regulamento;

(ii) É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Endossantes, da Originadora e/ou de Devedores que estejam em processo de recuperação extrajudicial cuja homologação tenha sido requerida em juízo, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente;

(iii) Os Direitos Creditórios somente poderão ser devidos por empresas com faturamento bruto máximo de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento, a ser verificado por meio da estimativa do volume presumido do faturamento total do Devedor;

(iv) No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das operações do Fundo deverão ter prazo total igual ou superior a 270 (duzentos e setenta) dias, incluindo 60 (sessenta) ou mais dias de carência, a ser apurado com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento; e

(v) os recursos objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não poderão ser utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com a Gestora e/ou com a Originadora, incluindo integrantes de seu Grupo Econômico.

5.2.1. Nos termos do art. 34, inciso IX, da Instrução CVM 356, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cielo, da obrigação de validar os

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

5.2.2. A Gestora realizará a análise cadastral dos Endossantes e a Originadora realizará, conforme disposto no Contrato de Endosso, análise cadastral dos Devedores, sendo que ambas as análises deverão ocorrer previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto nesta Cláusula não impede a Administradora de realizar o cadastro dos Endossantes. O Endossante, em conjunto com a Cielo, procederá à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultará na emissão das CCBs

5.2.3. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante **(i)** a assinatura do respectivo Termo de Endosso, na forma do Contrato de Endosso, após comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** o endosso em preto da correspondente CCB representando o Direito Creditório objeto de transferência, na forma do parágrafo primeiro do art. 29 da Lei 10.931.

5.2.4. O Endossante deverá notificar os correspondentes Devedores da transferência das CCBs ao Fundo. A Cielo será responsável por verificar o cumprimento, pelo Endossante, da obrigação de notificar os Devedores por meio das CCBs, conforme aplicável. Não obstante o previsto nesta cláusula, a Cielo, a seu exclusivo critério, poderá efetuar a comunicação aos Devedores sobre o endosso das CCBs diretamente.

5.2.5. Caso seja verificado, após a aquisição pelo Fundo, que o Direito Creditório não atendia, na data da realização da aquisição pelo Fundo, aos Critérios de Elegibilidade, ou às Condições da Cessão, a Originadora, diretamente ou por meio de seus veículos, se obrigará, por meio do Contrato de Endosso, a recomprar o referido Direito Creditório do Fundo pelo valor de aquisição apropriado da respectiva valorização do Direito Creditório e deduzidos os valores já eventualmente pagos ao Fundo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da recebimento da notificação enviada pelo Fundo à Originadora informando o evento de recompra.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

6.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos. O Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os Fatores de Risco indicados no **Anexo III** a este Regulamento e que contará com sua ciência e concordância.

CAPÍTULO VII –ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, doravante denominada "**Administradora**".

7.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. As atribuições e vedações da Administradora são aquelas dispostas nos artigos 33 a 36 da Instrução CVM 356, dentre elas, a vedação de obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Estabelecimentos Credenciados, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.3. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

7.4. A Administradora cobrará, pelos serviços de administração, gestão não discricionária da carteira do Fundo, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, bem como a remuneração do Agente de Liquidação, observados os Artigos abaixo,

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

sendo o valor da taxa de administração calculado de acordo com a tabela abaixo e arcado exclusivamente pelos Cotistas Subordinados ("**Taxa de Administração**"):

(i) o valor correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o piso de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais, calculado e provisionado diariamente e pagos mensalmente;

(ii) será devido ao Custodiante o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com piso de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, calculado e provisionado diariamente e pagos mensalmente;

(iii) a título de escrituração das Cotas, será devido ao Custodiante o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Adicionalmente, será devido em parcela única à Administradora, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração do Fundo, o valor correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais) pela implantação do Fundo no sistema de controle de passivo do Custodiante;

(iv) será também devido ao Custodiante, pela prestação dos serviços de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescido de R$ 0,90 (noventa centavos) por Documento Comprobatório verificado acima do 1500º (milésimo quingentésimo) no trimestre;

(v) sem prejuízo das remunerações dispostas nos itens acima, será devido ao Custodiante, uma única vez e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, o montante equivalente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de revisão de documentos e constituição do Fundo; e

(vi) será devido ao Agente de Liquidação, até o início da vigência da Resolução CMN n° 4.734, o valor fixo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

7.5. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga no último dia útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.5.1. A Taxa de Administração será paga pelo Fundo mensalmente no último Dia Útil do mês em que os serviços forem prestados, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive sendo vedada, sem limitação, a cobrança de qualquer

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

taxa de performance. Os valores da Taxa de Administração expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.5.1.1. Os valores da Taxa de Administração serão arcados exclusivamente pelos Cotistas Subordinados, sem afetar a rentabilidade das Cotas Seniores.

7.5.1.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.5.2. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante.

7.6. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

7.7. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Extraordinária para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, será devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária uma remuneração estabelecida no respectivo Contrato de Agente de Cobrança, conforme aplicável. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

7.7.1. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, será devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária uma remuneração de, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) sobre valor total recuperado de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos devidos a mais de 1(um) dia.

7.7.2. Não será devida remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária para valores recuperados em relação a Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos devidos a menos de 1 (um) dia.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

7.8. O Fundo contratou o Agente de Liquidação para a prestação dos serviços de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos até o início da vigência da Resolução CMN n° 4.734, entre outros serviços auxiliares.

7.9. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

7.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar trimestralmente, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo

7.10.1. Sem prejuízo da possibilidade da contratação de terceiro para tanto, o Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Transferidos.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

7.10.2. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

7.10.3. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

7.10.4. A guarda física dos Documentos Adicionais será de responsabilidade da Cielo e esta deverá fornecer todo e qualquer Documento Adicional à Administradora, desde que receba solicitação por escrito nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento desta solicitação.

7.10.5. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante trimestralmente, por amostragem, na forma do **Anexo IV** do presente Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos do artigo 38 da Instrução CVM 356. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e à Gestora, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.10.6. Independentemente do disposto acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356.

7.10.7. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Transferidos, a Endossante, a Gestora, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

7.11. Os serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme disposto na Instrução CVM 356 e no Contrato de Gestão, serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356.

7.11.1. A equipe da Administradora e da Originadora será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração do Fundo ("**Equipe do Fundo**"):

Integrantes da Administradora

(a) José Alexandre Costa de Freitas;
(b) Alexandre Lodi de Oliveira;
(c) Raphael Magalhães Morgado;
(d) Alan Russo Najman;

Integrantes da Originadora

(e) Francisco Aurelio dos Santos;
(f) Thiago Henrique Rouver Stanger;

7.11.2. Caso qualquer dos profissionais mencionados na Cláusula 7.11.1 acima deixe de integrar a Equipe do Fundo, a Administradora deverá **(i)** comunicar aos Cotistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento; **(ii)** propor, com auxílio da Originadora, conforme o caso, novos membros com qualificações equivalentes a do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento; e **(iii)** convocar uma Assembleia Geral para apontar os novos membros propostos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pela Administradora, esta deverá convocar nova Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo a Administradora, com o auxílio da Originadora, conforme o caso, apresentar proposta de substituição de profissional com qualificações equivalentes a do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Geral. Caso essa segunda Assembleia Geral não aprove a substituição da(s) pessoa(s) em questão, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 10% (dez por cento) por profissional da Equipe do Fundo que não tenha

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

sido substituído até que a Assembleia Geral aprove o substituto, sendo ressalvado que referida redução não deverá afetar ou diminuir a remuneração disposta na Cláusula 7.4, item (iv) deste Regulamento, devida ao Custodiante. Caso essa segunda Assembleia Geral não aprove a substituição da pessoa em questão e caso a Equipe do Fundo não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento poderá a Assembleia Geral deliberar **(i)** pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou **(ii)** pela liquidação do Fundo, conforme o caso.

7.11.3. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7.11.4. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela Gestora e pela Originadora de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

CAPÍTULO VIII – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

8.1. O Fundo possuirá 2 (duas) classes de cotas: **(a)** classe de cotas subordinadas, ("**Cotas Subordinadas**"); e **(b)** classe de cotas seniores ("**Cotas Seniores**").

8.1.1. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

8.1.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o parâmetro de remuneração (*benchmark*) definido no Suplemento. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao parâmetro de remuneração definido no Suplemento, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

8.1.3. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

8.1.4. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, esta será cancelada, de acordo com a Instrução CVM 476.

8.1.5. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

8.2. Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) ressalvado o disposto na Cláusula 9.3.8, o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

8.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que Cotas Seniores de uma mesma série terão as mesmas características e conferirão a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

8.2.2. As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos da B3, observado o disposto neste Regulamento.

8.2.3. As Cotas Seniores serão integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora durante o Período de Investimento, na forma do correspondente compromisso de investimento celebrado pelo respectivo Cotista.

8.2.4. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

8.2.4.1. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

8.2.4.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento de comunicação feita pela Agência Classificadora de Risco, que deverá conter cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que deliberou pelo rebaixamento.

8.3. Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e

(b) ressalvado o disposto na Cláusula 9.3.8, o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

8.3.1. As Cotas Subordinadas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, de acordo com chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora durante o Período de Investimento, na forma do correspondente compromisso de investimento celebrado pelo respectivo Cotista. Na forma do correspondente compromisso de investimento, o Cotista Subordinado se compromete a integralizar Cotas Subordinadas em montante suficiente para a manutenção da Relação Máxima Sênior.

8.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

8.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

8.5.1. Novas emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, observadas as Cláusulas 8.5.2 a 8.5.4 abaixo.

8.5.2. As Cotas Seniores poderão ser colocadas a investidores por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476. As

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Cotas Subordinadas, observadas as demais disposições do presente Regulamento, poderão ser colocadas a investidor(es) por meio de **(i)** oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476; ou **(ii)** colocação privada.

8.5.3. Desde que com o propósito de restabelecer a Relação Máxima Sênior, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados, o Fundo poderá emitir, a qualquer tempo independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas na forma da Cláusula 8.3.1 acima.

8.5.4. Na medida em que a Gestora identifique possibilidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento ("**Emissão Autorizada**"). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas, até o montante de Cotas Subordinadas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas.

8.5.5. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota **(a)** em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou **(b)** estabelecido pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

8.5.6. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.5.7. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo), bem como a Declaração de Investidor Profissional; **(ii)** conforme aplicável, assinará o Compromisso de Investimento (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(iii)** assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento; e **(iv)** receberá uma cópia deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

8.6. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

8.7. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos do correspondente Suplemento e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

8.8. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção e recomposição da Reserva de Amortização, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Amortização;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;

(v) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso, desde que mantida a Relação Máxima Sênior.

8.9. O Fundo deverá estabelecer **(i)** uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo; e **(ii)** uma Reserva de Amortização, que deverá a ser equivalente a, no mínimo: **(a)** observado o disposto abaixo, nos 90 (noventa) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores, 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago no âmbito do resgate das Cotas Seniores; e **(b)** nos 15 (quinze) dias anteriores à Data de Resgate das Cotas

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Seniores, a 89% (oitenta e nove por cento) do valor a ser pago no âmbito do resgate das Cotas Seniores. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo, enquanto a Reserva de Amortização será constituída e custeada com os recursos recebidos pelo Fundo no âmbito do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa e na Reserva de Amortização serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

8.10. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

8.11. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

8.12. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

8.13. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

8.14. Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

8.15. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

8.16. As Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas cuja obtenção de classificação de risco foi dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou do Auditor Independente do Fundo;

(c)]deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(f) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

(g) deliberar, na ocorrência dos Eventos de Avaliação listados na Cláusula 12.1, itens (a), (c), (f), (g), (k), (n) e (o), se tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(h) deliberar, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação não mencionados no item (g) acima, se tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(i) deliberar se, na ocorrência do Evento de Liquidação previsto na Cláusula 12.3, item (g) abaixo, a Administradora não deverá liquidar antecipadamente o Fundo;

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 9.3.8 abaixo;

(k) aprovar a contratação de Agente de Cobrança Extraordinária;

(l) aprovar a indicação de novos membros da Equipe do Fundo;

(m) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo;

(n) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;

(o) alterar a Política de Investimento do Fundo;

(p) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, com exceção das Cláusulas 8.5.3 e 8.5.4 acima;

(q) deliberar sobre (i) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; ou (ii) a prorrogação do Período de Investimento;

(r) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(s) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, observados os encargos definidos neste Regulamento;

(t) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e

(u) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

9.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

9.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em segunda convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3.1. A Assembleia Geral será convocada pela Administradora ou por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

9.3.2. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

9.3.3. A Administradora e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.3.4. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.3.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, ou digitalmente a critério da Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.3.6. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

9.3.7. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos metade das Cotas com direito a voto em primeira convocação e com a presença de pelo menos uma Cota com direito a voto em segunda convocação.

9.3.8. É vedado às Assembleias Gerais deliberar por matérias em prejuízo de uma determinada classe de Cotas. Nesta hipótese, as Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelos titulares da respectiva classe afetada, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula Nona.

9.3.9. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada classe, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra classe, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Cotistas da respectiva classe, conforme os quóruns e demais disposições previstas neste Regulamento.

9.4. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

9.4.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.5. Como regra geral as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira e segunda convocações, pelos Cotistas presentes titulares da maioria das Cotas subscritas e integralizadas, observada que a maioria das Cotas deverá representar a maioria das Cotas Seniores. As deliberações das matérias das alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (n), (o), (p), (q), (r) e (s) da Cláusula 9.1 acima, deverão ser aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que sejam detentores, diretamente, de, no mínimo, 90% (noventa por cento por cento) das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo e 90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

9.6. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

9.6.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Cielo, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em Coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9.7. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

9.8. Serão aplicáveis às Assembleias Gerais as demais regras dispostas na Instrução CVM 356 aqui não expressamente descritas.

CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

10.1. A Administradora e/ou a Gestora poderá ser substituída, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas ("**Substituição sem Justa Causa**").

10.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência ("**Substituição com Justa Causa**"):

(a) caso atuem com dolo, culpa, má fé ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável; e

(d) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.865, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção), evidenciada por decisão judicial transitada em julgado.

10.3. Na hipótese de Substituição com Justa Causa ou Substituição sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

10.4. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM 356.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

10.4.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora e da Gestora.

10.4.2. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pela nova administradora ou gestora eleita em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSE

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "**Conflito de Interesse**" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, à Cielo, ao Custodiante, à Equipe do Fundo, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como às respectivas Coligadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.

11.1.1. A concessão de crédito para os Estabelecimentos Credenciados não configura Conflito de Interesse, assim como não configura Conflito de Interesse as demais atividades ordinariamente realizadas pela Cielo em relação aos Estabelecimentos Credenciados.

11.2. Os Cotistas, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 11.1 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora e aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

11.4. Adicionalmente, para fins de evitar Conflito de Interesse, a Originadora, conforme disposto no Contrato de Endosso, até o término do Período de Investimento, compromete-se a não originar Direitos Creditórios Elegíveis para outros fundos de investimento que venha a participar e que tenham política de investimento concorrente com a Política de Investimentos do Fundo, devendo todas as operações que se enquadrarem na definição de Direitos Creditórios Elegíveis serem destinadas prioritariamente para o Fundo. Caso os Direitos Creditórios não se enquadrem na definição de Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser transferidos a outros fundos de investimento ou à Originadora, à critério da Originadora.

CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;

(b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora e/ou pela Originadora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora/Originadora ou pelos Cotistas, desde que, conforme o caso, **(i)** não o sane ou não justifique o descumprimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acerca do descumprimento, ou **(ii)** os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não considerem válida a justificação;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da identificação que o Direito Creditório foi adquirido sem a observância das Condições de Cessão e Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade;

(d) renúncia da Administradora, da Gestora, do Agente de Liquidação e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja **(i)** a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou **(ii)** a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (i) acima;

(e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

(f) caso os limites de concentração indicados na Cláusula 4.7 acima não forem atendidos ao final do Período de Investimento;

(g) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(h) destituição da Gestora em caso de Substituição por Justa Causa;

(i) caso a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Originadora ou qualquer de suas Coligadas entre com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pela Gestora e/ou Agente de Liquidação à Administradora;

(j) no caso de rescisão do Contrato de Endosso;

(k) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores de 2 (dois) níveis (*notches*) ou mais pela Agência Classificadora de Risco ou outra agência classificadora de risco que venha a ser contratada posteriormente para atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores (exceto caso referido rebaixamento seja decorrente do rebaixamento do risco soberano atribuído pela respectiva Agência Classificadora de Risco);

(l) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de uma Instituição Financeira Conveniada cujos direitos creditórios por ele endossados ao Fundo representem 50% (cinquenta por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo;

(m) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(n) caso a Relação Máxima Sênior seja superior a 85% (oitenta e cinco por cento), por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos;

(o) verificação, por dois trimestres seguidos, durante o Período de Investimento, nos relatórios a que se refere a Cláusula 13.5 abaixo: **(i)** que o prazo médio dos Direitos Creditórios Transferidos foi 30% (trinta por cento) inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e/ou **(ii)** que o Custo Efetivo Total médio das CCBs adquiridas pelo Fundo foi 20% (vinte por cento) maior do que 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos) ao mês; e/ou

(p) caso a Originadora, depois do término do Período de Investimentos: **(i)** descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do Contrato de Endosso, que não seja objeto de cura no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação da Administradora nesse sentido; **(ii)** atue com dolo, culpa, má-fé ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado; **(iii)** tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável; **(iv)** atue em desacordo com a Lei nº 12.865, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção), evidenciada por decisão judicial transitada em julgado; e/ou **(v)** ocasione a resolução, término ou resilição do Contrato de Endosso.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

12.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas 12.3 e 12.4 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

12.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

12.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(d) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou da Originadora, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(e) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(f) renúncia do Custodiante ou resilição do contrato de custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contado a partir da correspondente renúncia;

(g) caso a Taxa DI divulgada pela B3 seja igual ou superior a 8% (oito por cento) ao ano; e/ou

(h) caso a Originadora, antes do término do Período de Investimentos: **(i)** descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito do Contrato de Endosso, que não seja objeto de cura no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento de notificação da Administradora nesse sentido; **(ii)** atue com dolo, culpa, má-fé ou cometa fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, desde que devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado; **(iii)** tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada, exceto caso revertida dentro do prazo legal, conforme aplicável; **(iv)** atue em desacordo com a Lei nº 12.865, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção), evidenciada por decisão judicial transitada em julgado; e/ou **(v)** ocasione a resolução, término ou resilição do Contrato de Endosso.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

12.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar a respeito dos procedimentos que serão adotados na liquidação do Fundo. Especificamente na hipótese do inciso (g) da Cláusula 12.3 acima, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar a respeito da não liquidação do Fundo, sendo que deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo apenas caso não haja aprovação afirmativa da Assembleia Geral de Cotistas de que o Fundo não deve ser liquidado.

12.4.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 12.3 acima (e observado o disposto na Cláusula 12.4), o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, sendo que no âmbito da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.4 acima, deliberar-se-á sobre: **(i)** para todas as hipóteses de liquidação, com exceção do inciso (g) da Cláusula 12.3, os procedimentos que serão adotados para a liquidação do Fundo, entre os dispostos nas Cláusulas 12.4.2, 12.4.3 e/ou 12.5 abaixo; e **(ii)** na hipótese do inciso (g) da Cláusula 12.3 acima, se a Administradora não deve proceder

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

com a liquidação do Fundo, observado que, procedendo-se à liquidação do Fundo, serão observados mandatoriamente os procedimentos de liquidação dispostos na Cláusula 12.4.2 abaixo.

12.4.2. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na Cláusula 12.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta Autorizada do Fundo;

(b) a Administradora aguardará o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(c) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Transferidos, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e

(d) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá à amortização e resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis continuamente até o resgate integral das Cotas, observada a prioridade e o Benchmark-Alvo das Cotas Seniores estabelecido no correspondente Suplemento.

12.4.3. Caso assim deliberado pela Assembleia Geral, a Gestora, com auxílio da Originadora, tomará providências para obter até 3 (três) propostas no mercado para aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros em carteira. Uma vez obtidas as propostas, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral, a fim de apresentar as propostas aos Cotistas. Nesta ocasião, os Cotistas deverão deliberar **(i)** pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por eles, dentre as propostas apresentadas pela Gestora, com auxílio da Originadora; ou **(ii)** pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

12.4.4. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

12.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 12.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos específicos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, observadas as demais disposições da Instrução CVM 356.

13.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

13.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

13.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

13.4. A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, devem informar aos Cotistas, trimestralmente, o valor da operação por Devedor, bem como a respectiva data, o prazo total da operação e Custo Efetivo Total para o Devedor.

13.5. A Originadora, conforme disposto no Contrato de Endosso, com auxílio da Gestora, enviará aos Cotistas, trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, os seguintes relatórios, que devem conter, no mínimo, as informações abaixo:

(i) Relatório Analítico, em arquivo CSV, com dados de cada Devedor, contendo:

a) Nº da Operação;
b) CPF ou CNPJ;
c) CEP;
d) Município;
e) UF;
f) Faturamento anual correspondente ao ano imediatamente anterior ao da concessão do crédito. Alternativamente, na ausência da possibilidade de indicação do faturamento real ocorrido no referido período, apresentar o faturamento anual presumido;
g) Data da Operação;
h) Valor do Crédito (R$);
i) Prazo total da operação em dias;
j) Carência em dias;
k) Custo Efetivo Total mensal (percentual ao mês);
l) Garantia; e
m) Nome do Canal de Originação (quando aplicável);

(ii) Relatório Gerencial, contendo:

a) Relação Disponibilidades/PL e rentabilidade das aplicações financeiras;
b) Percentual de tomador por porte;
c) Prazo e carência médios em dias;
d) Percentual de operações com prazo médio acima ou igual a 270 (duzentos e setenta) dias com 60 (sessenta) dias de carência (semestral);
e) CET Médio da carteira ponderado por valor de operação;
f) Cheque médio por tomador;
g) Alcance (número de operações originadas no trimestre e número de operações acumulado);
h) Nível de inadimplência (de forma segregada, com indicativo por faixas de tempo de inadimplência);

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

i) Indicador de recuperabilidade de crédito - percentual do crédito com mais de 90 (noventa) dias de atraso que entrou na esteira de cobrança e que foi recuperado;

j) Medidas de Impacto;

k) quantidade de Devedores dos Direitos Creditórios compreendidos na Cláusula 4.2.1 acima;

l) O 1º relatório trimestral deve atestar a alocação de capital nos primeiros 90 dias;

m) Declaração de que foram verificados os CETs negociados e não há nenhum CET acima do limite estabelecido em regulamento; e

n) Declaração de que foi verificada a exposição máxima por Devedor e o Regulamento está sendo observado.

13.6. A Gestora enviará aos Cotistas, trimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, os seguintes relatórios, que devem conter, no mínimo, as informações abaixo:

(i) Relatório de Lastro do Custodiante referente à verificação por amostragem da elegibilidade dos direitos creditórios para fins de atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, podendo ser realizado por empresa independente; e

(ii) Relatório de classificação de risco (*rating*), nos termos da Cláusula 8.2.4.

13.7. A Administradora e/ou a Gestora e/ou a Originadora, conforme aplicável, devem informar aos Cotistas, ainda, trimestralmente, acerca do cumprimento do limite de concentração previsto na Cláusula 4.7 e, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, a respeito do limite de concentração previsto na Cláusula 5.2, (iv).

13.8. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

13.9. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da Administradora e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

13.9.1. A Administradora deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista acima, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, limitados a até: **(i)** R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social para o primeiro ano do Fundo; e **(ii)** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por ano, a partir do segundo ano do Fundo, podendo tais valores serem alterados se assim aprovado em Assembleia Geral, excetuados, em ambos os casos, eventuais valores de condenação;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(x) caso aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356, caso aplicável.

14.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

14.1.2. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula 14.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

14.1.3. As despesas previstas nos incisos IV, IX e XI da Cláusula 14.1 acima deverão estar limitadas a R$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social e ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos a serem obtidos pela Gestora e enviados à Administradora e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado, sendo que a Administradora deverá proceder à contratação do prestador de serviços com os menores honorários propostos.

14.1.4. Na hipótese dos incisos IV e IX da Cláusula 14.1 acima, o disposto na Cláusula 14.1.3 acima somente será aplicável caso a Agência Classificadora de Risco ou o Auditor Independente seja alterado, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

15.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cielo Receba Mais ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações, ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e o de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo IV do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o coordenador líder, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das Cotas do Fundo no mercado

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, salvo nos casos de dolo ou culpa, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;

(e) ter ciência da Taxa de Administração do Fundo que se encontra descrita no Regulamento, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;

(f) [ter **(i)** ciência de que as Cotas Subordinadas não têm classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; **(ii)** pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação; e **(iii)** ciência da possibilidade de perda total do capital investido;]

(g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** dos Endossantes; **(iii)** da Gestora; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356;

(k) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo; e

(l) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos ger1.fundos@oliveiratrurst.com.br, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

técnica.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

[•]
CNPJ/ME: [•]

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CNPJ/ME nº 26.286.939/0001-58

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO RECEBA MAIS** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

a) Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);

c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);

d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ [•] ([•]);

e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]);

f) Preço de Subscrição: [•]. Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Alvo (conforme definido abaixo) das Cotas Seniores, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;

g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

i) Benchmark Alvo: [•];

j) [Forma de Cálculo: [•];]

k) Classificação de Risco: [•];

l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];

m) Regime de Distribuição: [●]; e

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

n) Depósito e Negociação das Cotas Seniores da [●] Série: [●].

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ANEXO III – FATORES DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CIELO RECEBA MAIS

Os termos utilizados neste Anexo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

1. Riscos de Mercado:

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

2. Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis pela Instituição Financeira Conveniada, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo; e

(iii) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas, momento em que todos os Cotistas das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

3. Risco de Liquidez:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário;

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, e tendo em vista que a negociação no mercado secundário das Cotas do Fundo é, a princípio, vedada, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

4. Riscos Operacionais:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

(ii) Falhas no Processo de Cobrança ou Recebimento de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária, da mesma maneira, o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, até o início da vigência da Resolução CMN n° 4.734, depende da atuação diligente do Agente de Liquidação e, durante a vigência da Resolução CMN n° 4.734, depende do funcionamento do Sistema de Registro. Cabe ao Agente de Cobrança Extraordinária aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, enquanto ao Agente de Liquidação cabe o direcionamento dos recursos à Conta Autorizada do Fundo. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Liquidação, do Sistema de Registro, do Ambiente de Interoperabilidade e/ou do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, após a

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos; e

(v) Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais serão armazenados pela Cielo. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle da Cielo que causem dano ou perda de tais Documentos Adicionais, a Administradora e/ou o Custodiante e/ou o Fundo e/ou o Endossante e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária poderão enfrentar dificuldades em apresentar esses documentos para agir em defesa do Fundo judicial ou administrativamente, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

5. Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

(iii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Endossante conseguirá originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

à alocação mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios;

6. Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Ausência de Responsabilidade da Endossante pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. A Endossante é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(iv) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso podem não ser formalizados conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;

(vi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ix) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Endossante e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação à Endossante, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, a Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso/transferência, a Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos);

(x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xi) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores, representados pela Cielo, para o funcionamento de seu estabelecimento comercial. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Endossante, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

(xii) Possibilidade de Existência de Ônus sobre a Agenda de Pagamentos - A Cessão Fiduciária poderia ser afetada pela existência de ônus sobre a Agenda de Pagamentos, que tivessem sido constituídos previamente à outorga da Cessão Fiduciária e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de a Agenda de Pagamentos ser redirecionadas para pagamento de outras dívidas de Estabelecimentos Comerciais, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xiii) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;

(xiv) Risco e Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Ainda, é possível que a cobrança pelo Fundo das taxas de juros originalmente pactuadas nas CCBs seja questionada caso referida taxa supere o máximo disposto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio ou a cobrança da taxa de juros sejam questionados e/ou limitados por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente; e

(xv) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

que: **(a)** no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e **(b)** no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

(xvi) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes dos Direitos Creditórios.

(xvii) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

(xviii) Risco da Ausência de Classificação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas Subordinadas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Subordinadas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356.

(xix) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xx) Risco de utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica. Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica,

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, uma vez que a CCB física é um título executivo, dessa forma o sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xxi) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Devedores ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Devedores, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios dos Devedores, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ANEXO IV – POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A verificação dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pelo Custodiante ou por empresa de auditoria contratada, com base nos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento do Fundo e com periodicidade trimestral, nos termos da Instrução CVM 356 e observados os seguintes procedimentos, iniciando-se o fluxo de verificação ao final de cada trimestre de cada ano calendário, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

1. O Custodiante ou o auditor independente contratado, com base nos Documentos Comprobatórios, realizará, por amostragem, a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Creditórios Transferidos, de acordo com a metodologia abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0: Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Documentos Creditórios Transferidos; (ii) qualidade do cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Documentos Creditórios Transferidos já realizadas e respectivos resultados observados.

A: Tamanho da Amostra

N: População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Documentos Creditórios Transferidos presentes na carteira do Fundo

n_0: Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral (no), obtendo um intervalo de retirada (k);
- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

2. Após seleção da amostra, o Custodiante verificará a adequada formalização do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos e a Originadora será informada para que forneça evidências do cumprimento das Condições de Cessão em até 20 (vinte) dias.

3. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre deverá ser feita pelo Custodiante com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.

4. O Custodiante, em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento das evidências da Originadora de que trata o item 2 acima, informará à Administradora e aos Cotistas o resultado da verificação eletrônica efetuada de acordo com a metodologia descrita neste Anexo, em observância à regulamentação aplicável, bem como , trimestralmente, acerca do cumprimento do limite de concentração previsto na Cláusula 4.7 do Regulamento e, com periodicidade mínima semestral durante o Período de Investimento, a respeito do limite de concentração previsto na Cláusula 5.2, item (iv) do Regulamento.

5. Os Documentos Comprobatórios poderão ser analisados pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado.

6. Serão analisados e comparados a base analítica dos Direitos Creditórios Transferidos registrada no sistema do Custodiante junto à amostra dos Direitos Creditórios selecionados conforme metodologia exposta acima.

7. Todos os Documentos Comprobatórios relativos a um Direito Creditório Transferido deverão estar em perfeita ordem, sob pena de resolução da transferência ao Fundo, na forma do Contrato de Endosso.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ANEXO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A Cielo, em conjunto com o respectivo Endossante, definirá a Política de Crédito com base em informações comerciais e cadastrais, descritas nos itens a seguir, que servirão como filtros – padrões e dinâmicos, sendo estes aplicáveis de maneira facultativa de acordo com a campanha – para funil de seleção.

Para descrever o modelo de estruturação de crédito, indicamos abaixo os principais elementos da política de crédito:

Critérios para Aprovação: variáveis utilizadas para concessão de crédito:

- Empresa fundada por um período superior ao pré-determinado pela Originadora ou conforme análise do score comportamental;
- Cliente selecionado pelo score comportamental Cielo (score com diversas variáveis comportamentais Cielo que indica a probabilidade de o cliente continuar seu relacionamento com a Cielo após 6 meses);
- Status do cliente na Cielo;
- Grau de endividamento no mercado ou contratos em andamento com Instituição Financeira Conveniada ou SCR;
- Faturamento/Limite;
- Restrições;
- SCR;
- Limites deverão ser revisados a cada mês ou a cada oferta de crédito realizado;
- A oferta de crédito estará disponível na plataforma por até 30 (trinta) dias após a sua disponibilização; e
- Taxas: conforme determinação da Diretoria Geral e da Diretoria Comercial será de acordo com o comportamento e performance dentro da plataforma.

Situações de crédito proibido:

- Não são elegíveis ao crédito pessoas jurídicas e físicas fora do perfil de atuação da Instituição Financeira Conveniada, tais como: Entidades Sem Fins Lucrativos, Sindicatos, Escolas Públicas, Creches, Igrejas e Partidos Políticos;
- Estabelecimentos envolvidos em corrupção ativa ou passiva, assim como seus sócios;

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

- Estabelecimentos cujo sócios são Pessoas Expostas Politicamente ou parentes próximos ligados a eles;
- É vedado ao Fundo investir em cotas de fundos de investimento sediados no exterior, assim como é vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados;
- Estabelecimentos com restrições ao meio ambiente; e
- Estabelecimentos envolvidos com pirataria.

Os casos de concessão de limite para pessoas jurídicas e físicas que não atendam algum parâmetro da política ou envio de informação deverão ser aprovados pelo Comitê de Crédito e Gestão de Risco.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

ANEXO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

A política de cobrança definida será implementada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, que efetuará a cobrança extraordinária das parcelas das CCBs por meio de operações com o Agente de Liquidação ou por meio de cobrança direta dos Devedores – mediante fluxo descrito nos itens a seguir.

O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável pela elaboração e execução das ações de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, podendo, conforme o caso, observadas as disposições do Regulamento, subcontratar prestadores de serviço de cobrança adicionais para a implementação de tais ações. Os prestadores de serviço de cobrança subcontratados serão responsáveis por realizar as ações de cobrança, possuindo como foco o acionamento ativo e receptivo dos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Emissão e Lançamentos de Cobrança. A cobrança das parcelas vincendas das CCBs será efetuada por meio de integração da Instituição Financeira Conveniada e da Cielo e seus respectivos departamentos financeiros.

A Instituição Financeira Conveniada informará à Cielo o valor ou percentual da Agenda de Pagamentos do cliente na Cielo que deverá ser destinado ao pagamento da CCB e a Cielo, até a vigência da Resolução CMN n° 4.734, efetuará o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo, por conta e ordem do devedor, de modo que o montante será descontado dos valores que o cliente da Cielo possui a receber da Cielo referente às transações de pagamento capturadas e processadas pela Cielo. Dessa forma, os valores são descontados da Agenda de Pagamentos do devedor e direcionados ao Fundo automaticamente. Após a vigência da Resolução CMN n° 4.734, a liquidação dos Direitos Creditórios ocorrerá de acordo com os procedimentos do Sistema de Registro, por meio da indicação da Conta Autorizada do Fundo como instituição domicílio.

É considerado o atraso do pagamento a partir do dia do vencimento da parcela da respectiva CCB.

No contato com o cliente, procura-se o Contato com a Pessoa Certa (CPC) com a qual se negocia a emissão de boletos bancário referente ao montante em atraso corrigido por multa/mora contratuais na CCB.

DocuSign Envelope ID: DBBA817C-6132-4F42-8C73-9564179388E9

O Agente de Cobrança Extraordinária, por si ou por prestadores de serviço de cobrança subcontratados, observarão os seguintes procedimentos conforme o atraso do Direito Creditório Transferido Inadimplido:

D+0: data de vencimento do Direito Creditório Transferido;
D+1: início da cobrança sistêmica do Direito Creditório Transferido Inadimplido;
D+5: contato com o Devedor do Direito Creditório Transferido Inadimplido, a ser realizado por prestador de serviço de cobrança subcontratado;
Até D+90: tentativas de contato com o Devedor do Direito Creditório Transferido Inadimplido, a ser realizado por prestador de serviço de cobrança subcontratado;
Depois de D+90: se iniciam os procedimentos para cobrança judicial do Devedor do Direito Creditório Transferido Inadimplido

O Agente de Cobrança Extraordinária realizará testes constantes para reforçar as ações de cobrança conforme cada faixa de atraso dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos (e.g. campanhas de cobrança, envios de mensagens (SMS), acionamento por correspondência eletrônica, negativação, antecipação da cobrança, renegociação, entre outros).

Durante toda régua de cobrança acima mencionada, até a etapa judicial mantém-se a tentativa de cobrança na Agenda de Pagamentos, exceto ao se emitir o boleto. Uma vez emitido o boleto bancário, são suspensas as cobranças via Agenda de Pagamentos. Caso o boleto bancário não seja pago, a cobrança na Agenda de Pagamentos será retomada.

Pontos de Controle. As seguintes informações são monitoradas constantemente pela Originadora para monitoramento da cobrança com o devedor da CCB:

- Monitoramento diário da carteira conforme expectativa de resultados (em especial com a régua de cobrança);
- Evidência do contato com devedor (registro de contato com o cliente), com correspondente emissão de boleto bancário, conforme o caso;

Evidência da concretização do acordo (pagamento da 1ª parcela);